ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2015/00715
Data da Entrada: 07/05/2015
Requerente: VEREADOR VALTINHO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI:

"Autoriza a Instituição dos Serviços de Assistência Social e Psicológico aos Estudantes e Professores da Secretaria Municipal de Educação".

A Câmara Municipal de Belford Roxo-RJ, por seus representantes legais,

Art. 1°. – Autoriza a Instituição dos Serviços de Assistência Social e Psicológico aos Estudantes e Professores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. ° – O serviço de Assistência Social e Psicológico aos estudantes e professores da rede municipal tem como finalidade a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3. ° – O acompanhamento aos estudantes e professores será realizado por equipes multidisciplinares de profissionais da Assistência Social e Psicológica que serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4. ° – O Atendimento inicial será através de relatórios devidamente assinado pela direção e equipe pedagógica da unidade escolar encaminhado para o conselho Tutelar, que encaminharão os alunos para avaliações.

Art. 5 ° – O Assistente Social e o Psicólogo poderá requisitar a presença dos pais ou responsáveis legais caso entendam necessário para a eficácia do tratamento, havendo recusa da colaboração dos mesmos a direção escolar comunicará o fato ao conselho Tutelar que tomará medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6° – As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Justificativa: Sabemos que a formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas na escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos. A entrada dos profissionais do serviço social e psicológicos na educação pública representa um fortalecimento para os professores e diretores pois atualmente os mesmos além da tarefa de ensinar, educar também se desdobram na tarefa do compreender e intervir sozinhos na realidade social de cada aluno, muitas vezes sem condições ou tempo para isso. A realidade vivenciada pelos alunos em processo de formação escolar e de desenvolvimento de personalidade ultrapassa a questão socioeconômica. Deste modo a presença de uma Equipe multidisciplinar integrada por profissionais da área de Serviços Sociais e Psicológicos se fazem necessários e urgentes para atender as inúmeras e complexas demandas que circulam as escolas e influenciam no processo educativo.

Sala das Sessões,07 de maio de 2015.

Atenciosamente,

JOSÉ VALTER DIAS
VALTINHO
Vereador